



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

### **PARTIDO TRABALHISTA PORTUGUÊS - PTP**

#### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013 apresentadas pelo Partido Trabalhista Português**

##### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral, nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, apresentadas pelo **Partido Trabalhista Português - PTP**, daqui em diante designado simplesmente por Partido ou apenas PTP. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise e verificação pela ECFP dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos gerais e de base municipal, contemplando os 23 Municípios em que concorreu (ver quadro abaixo), atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Análise do somatório dos valores apresentados por Município;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios;
- Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios para cada um dos Municípios;
- Verificação da Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas

As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.

- (ii) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 16 de abril de 2013, sobre prestação de contas aos Partidos e Coligações nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelo mandatário financeiro do Partido para assegurar a identificação das ações da campanha eleitoral, e a sua integral e correta reflexão nas contas da campanha, o integral registo das receitas, em especial, a angariação de fundos e donativos, e o integral registo das despesas;
- b) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;

- c) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Universitário de Lisboa (CIES/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- d) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- e) Comprovação de que as receitas de campanha, nomeadamente com a subvenção estatal, donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- f) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- g) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;

- h) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre as Eleições Autárquicas de 2005 e 2009, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 16 de abril de 2013, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;

- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.
3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, concluído em 27 de janeiro de 2015.
  4. O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do Partido, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais deste trabalho.
  5. A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
  6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, salientam-se as seguintes:
    - Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Despesas e de Receitas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
    - Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
    - Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro Não Registada como Despesa (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
    - Falta de Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório); e

- Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional dos Extratos Bancários e da Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

## B. Informação Financeira

1. O Partido concorreu nos seguintes municípios e às seguintes assembleias de freguesia:

Municípios	Órgãos do Município	Assembleias de Freguesia
FUNDÃO	CM AM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
CELORICO DA BEIRA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
SABUGAL	CM AM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
CASCAIS	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
LISBOA	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: Beato, Carnide, Lumiar, Marvila, Olivais, Campo de Ourique, Santa Maria Maior
LOURES	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
OEIRAS	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
SINTRA	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleia de Freguesia: Algueirão-Mem Martins, União das Freguesias de Queluz e Belas
AMADORA	CM AM	Concorreu à seguinte Assembleia de Freguesia: Venteira
ODIVELAS	CM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: Odivelas, União das Freguesias de Pontinha e Famões
MATOSINHOS	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
PAÇOS DE FERREIRA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
PORTO	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória
VILA NOVA DE GAIA	CM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo
ALMADA	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: União das Freguesias de Caparica e Trafaria
MOITA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
PALMELA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
SEIXAL	CM	Concorreu à seguinte Assembleia de Freguesia da Amora
MACHICO	CM AM	Concorreu a todas as Assembleias de Freguesia
PONTA DO SOL	CM AM	Concorreu a todas as Assembleias de Freguesia
RIBEIRA BRAVA	CM AM	Concorreu a todas as Assembleias de Freguesia, com exceção de Serra de Água
SANTANA	CM AM	Concorreu só às seguintes Assembleias de Freguesia Faial e Santana
PORTO SANTO	CM AM	Concorreu à única Assembleia de Freguesia de Porto Santo

V. Mapa Oficial n.º 1-A/2013 in Diário da República, 1ª Série, n.º 242, de 13 de dezembro, pág. 22, pág. 33, pág. 36, pág. 42, pág. 42, pág. 43, pág. 44, pág. 44, pág. 45, pág. 45,

pág. 50, pág. 50, pág. 51, – Pág. 52/53, pág. 57, pág. 58, pág. 58, pág. 58, pág. 75, pág. 75, pág. 75/76, pág. 76, pág. 76

2. O Partido concorreu nos municípios do Fundão, de Celorico da Beira, do Sabugal, de Cascais, de Lisboa, de Loures, de Oeiras, de Sintra, da Amadora, de Odivelas, de Matosinhos, de Paços de Ferreira, do Porto, de Vila Nova de Gaia, de Almada, da Moita, de Palmela, do Seixal, de Machico, da Ponta do Sol, da Ribeira Brava, de Santana e do Porto Santo, tendo, no âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, nesses 23 municípios, apurado receitas no valor global de 8.973,52 euros e despesas no total de 9.918,85 euros (apenas no que respeita a receitas e a despesas financeiras).

Município	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/Donativos	Subvenção	Limite 25%	Estruturas, cartazes e telas	Donativos em espécie	Bens Empréstimos
ALMADA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
AMADORA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
CASCAIS	2.470,00 €	2.460,00 €	10,00 €	- €	2.470,00 €	- €	- €	2.460,00 €	- €	- €
CELORICO DA BEIRA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FUNDÃO	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
LISBOA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
LOURES	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MACHICO	1.092,10 €	1.092,10 €	- €	- €	- €	1.092,10 €	273,03 €	732,00 €	- €	6.670,00 €
MATOSINHOS	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MOITA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
ODIVELAS	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
OEIRAS	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PAÇOS DE FERREIRA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PALMELA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PONTA DO SOL	1.273,11 €	1.273,11 €	- €	- €	- €	1.273,11 €	318,28 €	768,60 €	- €	6.670,00 €
PORTO	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PORTO SANTO	3.078,19 €	3.074,03 €	4,16 €	- €	- €	3.078,19 €	769,55 €	2.501,00 €	- €	2.030,00 €
RIBEIRA BRAVA	1.060,12 €	1.060,12 €	- €	- €	- €	1.060,12 €	265,03 €	610,00 €	- €	6.670,00 €
SABUGAL	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SANTANA	- €	959,49 €	- 959,49 €	- €	- €	- €	- €	610,00 €	- €	2.030,00 €
SEIXAL	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SINTRA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
VILA NOVA DE GAIA	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
<b>TOTAL</b>	<b>8.973,52 €</b>	<b>9.918,85 €</b>	<b>- 945,33 €</b>	<b>- €</b>	<b>2.470,00 €</b>	<b>6.503,52 €</b>	<b>1.625,88 €</b>	<b>7.681,60 €</b>	<b>- €</b>	<b>24.070,00 €</b>

Os mapas de receitas e despesas, nos seguintes 17 municípios: do Fundão, de Celorico da Beira, do Sabugal, de Lisboa, de Loures, de Oeiras, de Sintra, da Amadora, de Odivelas, de Matosinhos, de Paços de Ferreira, do Porto, de Vila Nova de Gaia, de Almada, da Moita, de Palmela, do Seixal, foram apresentados com os valores de receitas e despesas a zero, contendo a seguinte menção em cada um dos mapas respetivos:

«As únicas Receitas e Despesas da Campanha deste Município estão refletidas na Conta Central de Campanha e Acções e Meios.» (sic)

3. Por outro lado, o PTP apresentou também conta central de receitas e despesas de campanha, como segue:

Receitas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	495,00	1.000,00	-505,00
Produto de Angariação de Fundos / Donativos	200,00	1.000,00	-800,00
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>695,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>-1.305,00</b>
Donativos em espécie	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	0,00		
<b>Total das Receitas</b>	<b>695,00</b>		

Despesas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	674,78	500,00	174,78
Estruturas, cartazes e telas	0,00	500,00	-500,00
Comícios, espetáculos e caravanas	0,00	200,00	-200,00
Brindes e outras ofertas	0,00	200,00	-200,00
Custos administrativos e operacionais	0,00	400,00	-400,00
Outras	0,00	200,00	-200,00
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>674,78</b>	<b>2.000,00</b>	<b>-1.325,22</b>
Donativos em espécie	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	0,00		
<b>Total das Despesas</b>	<b>674,78</b>		

4. Dos 23 municípios em que concorreu, o PTP registou receitas apenas nos seguintes 5 municípios: de Cascais, do Machico, de Ponta do Sol, de Porto Santo e da Ribeira Brava. Por seu lado, o PTP apresentou despesas apenas em 6 dos municípios a que concorreu: de Cascais, do Machico, de Ponta do Sol, de Porto Santo, da Ribeira Brava e de Santana.

Verificou-se que o PTP não procedeu à repartição e imputação pelos diversos municípios a que concorreu dos valores de receitas (total de 695,00 euros) e despesas comuns centrais (total de 674,78 euros).

## 5. Controlo processual

### 5.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O PTP apresentou Listas de Ações de Campanha relativamente aos vários municípios a que concorreu, com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada ação e a respetiva lista dos meios utilizados nas referidas ações de campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e era sua obrigação legal, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005, e no prazo previsto no n.º 4 do mesmo artigo da citada Lei.

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que existem algumas ações / meios que não foram integral e adequadamente refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

#### Ações e Meios identificados pelo CIES e não relatados

Município	Designação da ação	Observações SROC
Cascais	<i>Flyer</i> - 4.000 unidades <i>Slogan</i> : "Vamos meter Cascais na linha"	Não verificada evidência de despesas com <i>flyers</i> , nem em Cascais, nem na conta central
Lisboa	Folha A4 a preto e branco colada PTP 15x10,5 - 10.400 exemplares	Não verificada evidência de despesas com folhas A4, nem em Lisboa, nem na conta central
Lisboa	<i>Flyers</i> A5 PTP	Não verificada evidência de despesas com <i>Flyers</i> , nem em Lisboa, nem na conta Central

### 5.2. Procedimentos de Preparação de contas

Verificou-se que as contas do PTP relativas à campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, foram entregues a 21 de julho de 2014, respeitando o prazo legal.<sup>1</sup>

Os documentos entregues obedecem aos modelos definidos nas Recomendações anteriormente referidas.

<sup>1</sup> A ECFP informou todos os Partidos, Coligações e GCE que o prazo terminaria a 21 de julho de 2014 (2.ª feira).

Confirmou-se a entrega dos orçamentos no dia 21 de julho de 2013, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 e o prazo definido de 5 de agosto de 2013.

### **5.3. Conta Bancária**

Há incerteza quanto ao facto de que o PTP tenha aberto uma conta bancária para cada um dos municípios em que concorreu, exclusivamente para as receitas e despesas das autárquicas 2013.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro deveria anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise. Contudo, os auditores verificaram que tal preceito legal apenas foi cumprido em relação aos municípios de Cascais, Lisboa, Odivelas, Porto e Seixal.

É pois necessário que o PTP envie os extratos das contas bancárias dos restantes municípios em que concorreu (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

A comprovação do encerramento da conta bancária específica para os fins da campanha foi efetuada pela apresentação da respetiva declaração de encerramento de conta apenas no que respeita aos municípios de Cascais, Lisboa, Odivelas e Seixal – declarações emitidas pelo Banco Santander Totta, datadas de 2 de abril de 2014 (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, foram identificados pelos auditores, nos extratos bancários disponibilizados (relativos ao município de Cascais e à conta central), movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional/ECFP:

#### Movimentos na Conta Bancária Sem Reflexo nas Contas da Campanha

Concelho	Data do extraco	Descrição	Valor
Cascais	16-09-2013	Despesas	(5,98)
Cascais	30-09-2013	Débito portes	(0,36)
Cascais	28-02-2014	Comissões de manutenção	(3,51)
Cascais	28-02-2014	Imposto do selo	(0,14)
Cascais	02-04-2014	Trf	(0,01)
Central	18-09-2013	Despesas	(5,98)
Central	30-09-2013	Débito portes	(0,36)
Central	15-11-2013	Despesas	(5,98)
Central	29-11-2013	Débito portes	(0,36)
Central	28-02-2014	Comissões de manutenção	(7,25)
Central	28-02-2014	Imposto do selo	(0,29)

A ECFP entende que os valores em causa não têm materialidade que justifique a enunciação de um pedido de esclarecimento relativo a eventual irregularidade traduzida em meios não refletidos nas contas, até porque as verbas aparentam respeitar a despesas relacionadas com a manutenção da conta bancária de campanha.

#### 5.4. Saldo final da campanha

Em termos globais, o PTP apurou um resultado negativo de 945,33 euros nas contas específicas que apresentou relativas a cada um dos municípios em que concorreu, apenas parcialmente compensado pelo resultado positivo de 20,22 euros registado na conta de receitas e despesas centrais de campanha.

### 6. Análise de receitas

#### 6.1. Suporte Documental

<b>Despesas de campanha não liquidadas</b> através da respetiva conta bancária. Eventual existência de <b>donativos indiretos</b>	Nada a referir
<b>Falta de controlo</b> das receitas e despesas ao <b>nível do suporte documental</b>	Nada a referir
<b>Não apresentação</b> de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
<b>Receitas não refletidas</b> contabilisticamente	Nada a referir
<b>Divergência entre os valores de receita</b> e despesas <b>fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional</b>	Nada a referir

<b>Receitas de campanha não permitidas.</b> Sobreavaliação das receitas	Nada a referir
<b>Receitas de campanha com donativos em espécie e cedência de bens.</b>	Nada a referir

## 6.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da <b>subvenção estatal</b> recebida	Nada a referir
<b>Contribuições financeiras</b> classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
<b>Certificação de contribuições</b> do Partido	Existe
<b>Donativos incorretamente registados em contribuições</b> de Partidos políticos	Não aplicável
Todas as Contribuições de Partidos Políticos <b>tem Fluxo Financeiro</b>	Nada a referir

## 6.3. Angariação de Fundos

<b>Omissão</b> ou insuficiência de declaração de receitas de <b>angariação de fundos</b>	Nada a referir
<b>Divergências</b> entre os totais das <b>listas das receitas de angariação de fundos e os valores apresentados nos mapas de receitas</b>	Nada a referir
Receitas de <b>angariação de fundos sem identificação do doador</b>	Nada a referir
Receitas de <b>angariação de fundos não depositadas</b> na conta bancária	Nada a referir
<b>Classificação de receitas como angariação de fundos</b> quando o <b>documento de suporte as identificam como donativos</b>	Nada a referir
<b>Falta de apresentação das listas de receitas de angariação de fundos</b> , com indicação do tipo de atividade e data de realização	Ver infra
Receitas de <b>angariação de fundos sem suporte</b> documental adequado	Não aplicável
Receitas de <b>Angariação de Fundos</b> Depositadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral	Não aplicável

Os auditores verificaram um depósito em numerário, que terá sido efetuado pelo cabeça de lista à Câmara Municipal de Cascais, no valor de 2.470 euros, a que acresce, na conta Central, um depósito em numerário, efetuado pelo

1.º vice-presidente da Comissão Política do PTP e candidato n.º 2 à Câmara Municipal de Lisboa.

Os doadores foram identificados através dos recibos emitidos pelo PTP, bem como através de uma declaração também emitida pelo PTP. Os auditores anexaram cópia das declarações emitidas pelo Partido, assinadas por Amândio Madaleno, assim como dos correspondentes recibos emitidos, e, também, cópia de talão de depósito, assinado por Daniela Serralha (200 euros – donativo para a conta central).

A ECFP considera que, tendo embora os donativos sido depositados no banco, o talão bancário de depósito não permite, por si só, garantir a origem do donativo. Não obstante, considerando que o Tribunal Constitucional tem entendido (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril) que o n.º 3 do art. 16.º da L 19/2003, na redação introduzida pela L 55/2010, se destina sobretudo a garantir a fiscalização da proveniência dos donativos e que a documentação produzida permite garantir este desiderato, a ECFP entende não considerar verificada uma ilegalidade.

## 7. Análise de Despesas

### 7.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa máxima por Município	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existem

### 7.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do <b>limite legal da despesa</b> (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Não existe
Realização de <b>despesas com data posterior</b> ao ato eleitoral	Não existe
Confirmar se <b>todas as ações de campanha estão refletidas</b> nas contas	<b>Ver Ponto 5.1. da Secção B e Ponto 1 da Secção C</b>

	<b>deste Relatório</b>
Despesas de campanha com <b>bens do ativo imobilizado</b> ou cuja <b>razoabilidade pode ser questionável</b>	Não existe
<b>Despesas não valorizadas a preços de mercado</b>	Nada a referir
Validar o critério utilizado na repartição, por Municípios, das despesas da campanha suportadas centralmente	O PTP não procedeu à repartição e imputação aos diversos municípios em que concorreu das despesas comuns registadas, no valor total de 674,78 euros

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inferior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, não tendo sido também, por outro lado, apresentadas despesas com data posterior ao ato eleitoral.

#### **7.2.1. Limites legais de Despesa**

Em relação ao limite legal da despesa de campanha, verifica-se, com base nos valores inscritos na prestação de contas, que o PTP cumpriu o referido limite.

Por seu lado, o n.º 6 do artigo 18.º da Lei 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, determina que «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via Pública».

Assim, verifica-se que o PTP ultrapassou o referido limite nos municípios de Machico, Ponta do Sol, Porto Santo e Ribeira Brava (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório):

<b>Município</b>	<b>Subvenção</b>	<b>Limite 25%</b>	<b>Despesas com Estruturas, cartazes e telas</b>	<b>Excesso</b>
Machico	1.092,10	273,03	732,00	458,97
Ponta do Sol	1.273,11	318,28	768,60	450,32
Porto Santo	3.078,19	769,55	2.501,00	1.731,45
Ribeira Brava	1.060,12	265,03	610,00	344,97
<b>Total</b>	<b>6.503,52</b>	<b>1.625,88</b>	<b>4.611,60</b>	<b>2.985,71</b>

### 7.3. Erros nos documentos de prestação de contas

<b>Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas</b>	Não existe
<b>Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha</b> ou não registadas nas contas dos Municípios onde o serviço foi prestado	Não existe
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a <b>publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro</b> , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Não foi identificado o registo da despesa
<b>Divergência entre as listas apresentadas ao Tribunal Constitucional</b> e os valores nos mapas de despesas	Não existe

Verificou-se que as despesas relativas a publicação de anúncio relativo ao mandatário financeiro foram consideradas no orçamento da campanha; contudo, os auditores não verificaram o registo de tais despesas nas contas da campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

### 7.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

<b>Deficiência no suporte documental</b> de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuada	Não existe
<b>Documentos de suporte das despesas inexistentes</b> à data da auditoria	<b>Ver infra</b>
<b>Falta do número de contribuinte</b> nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Nada a referir
Documentos emitidos com <b>o N.I.F de terceiros</b>	Nada a referir
<b>Falta de documento de suporte</b> relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de <b>cheque emitido ao portador</b>	Não existe
<b>Despesas com o pessoal da estrutura de um partido</b> não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

Com base na análise efetuada, os auditores identificaram como estando em falta, nas contas relativas ao município de Cascais, a fatura de *outdoors*, no valor de 2.460,00 euros (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, na conta de despesas centrais, o documento de suporte à despesa registada, no valor de 674,78 euros, relativa ao fornecedor Enerre, é apenas “encomenda cliente”.

Os auditores solicitaram a entrega pelo PTP de documentos emitidos na forma legal, sem contudo terem recebido tal documentação até à conclusão do trabalho de auditoria.

## 7.5. Outros

<b>Pedido de Reembolso de IVA</b>	Ver infra
<b>Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto</b>	Não existem

Verificou-se que, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito é o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do imposto, não tendo o Partido solicitado o reembolso desse IVA.

### C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

#### 1. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Despesas e de Receitas

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que existem algumas ações / meios que não foram integral e adequadamente refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas):

#### Ações e Meios identificados pelo CIES e não relatados

Município	Designação da ação	Observações SROC
Cascais	Flyer - 4.000 unidades Slogan: "Vamos meter Cascais na linha"	Não verificada evidência de despesas com <i>flyers</i> , nem em Cascais, nem na conta central
Lisboa	Folha A4 a preto e branco colada PTP 15x10,5 - 10.400 exemplares	Não verificada evidência de despesas com folhas A4, nem em Lisboa, nem na conta central
Lisboa	<i>Flyers</i> A5 PTP	Não verificada evidência de despesas com <i>Flyers</i> , nem em Lisboa, nem na conta Central

A ECFP solicita esclarecimentos sobre as situações indicadas, sob pena de violação do n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, quanto a donativos em

espécie, caso tenha sido essa a fonte do financiamento, e do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável ex vi do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.1.

## **2. Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas**

O n.º 6 do artigo 18.º da Lei 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, determina que «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via Pública».

Assim, verifica-se que o PTP ultrapassou o referido limite nos municípios de Machico, Ponta do Sol, Porto Santo e Ribeira Brava:

<b>Município</b>	<b>Subvenção</b>	<b>Limite 25%</b>	<b>Despesas com Estruturas, cartazes e telas</b>	<b>Excesso</b>
Machico	1.092,10	273,03	732,00	458,97
Ponta do Sol	1.273,11	318,28	768,60	450,32
Porto Santo	3.078,19	769,55	2.501,00	1.731,45
Ribeira Brava	1.060,12	265,03	610,00	344,97
<b>Total</b>	<b>6.503,52</b>	<b>1.625,88</b>	<b>4.611,60</b>	<b>2.985,71</b>

Nestes termos, verificado que foi que a despesa com estruturas, cartazes e telas ultrapassou a percentagem estipulada legalmente, não pode deixar de se imputar o incumprimento da referida norma, que se aplica pela primeira vez às contas de campanha em apreciação.

Quanto a saber se esta infração está sujeita às sanções previstas no artigo 30.º da L 19/2003 ou apenas a devolução da subvenção recebida a mais como sucede com as reduções de subvenção previstas na Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (a chamada lei da paridade) ou ainda se se trata de disposição inconstitucional por sancionar as candidaturas que efetuem um determinado tipo de despesas acima de um determinado patamar em violação

da liberdade de expressão pela imagem ou por qualquer outro meio como previsto no artigo 37.º, n.º 1, da Constituição ou da liberdade de propaganda nas campanhas eleitorais como determinado pelo n.º 3 do artigo 113.º da Constituição, a ECFP inclina-se para a primeira solução embora estas como outras têm sido invocadas pelas Candidaturas.

A ECFP solicita a eventual contestação.

### **3. Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro Não Registada como Despesa**

Verificou-se que as despesas relativas a publicação de anúncio relativo ao mandatário financeiro foram consideradas no orçamento da campanha; contudo, os auditores não verificaram o registo de tais despesas nas contas da campanha.

A ECFP solicita ao PTP que esclareça esta omissão.

### **4. Falta de Suporte Documental de Algumas Despesas**

Com base na análise efetuada, os auditores identificaram como estando em falta, nas contas relativas ao município de Cascais, a fatura de *outdoors*, no valor de 2.460,00 euros.

Por outro lado, na conta de despesas centrais, o documento de suporte à despesa registada, no valor de 674,78 euros, relativa ao fornecedor Enerre, é apenas "encomenda cliente".

Os auditores solicitaram a entrega pelo PTP de documentos emitidos na forma legal, sem contudo terem recebido tal documentação até à conclusão do trabalho de auditoria.

A ECFP solicita ao Partido o envio dos documentos em falta.

## **5. Não Disponibilização ao Tribunal Constitucional dos Extratos Bancários e da Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha**

Há incerteza quanto ao facto de que o PTP tenha aberto uma conta bancária para cada um dos municípios em que concorreu, exclusivamente para as receitas e despesas das autárquicas 2013.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deveria anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise. Contudo, os auditores verificaram que tal preceito legal apenas foi cumprido em relação aos municípios de Cascais, Lisboa, Odivelas, Porto e Seixal.

A ECFP vem solicitar ao PTP que envie os extratos das contas bancárias dos restantes municípios em que concorreu.

A comprovação do encerramento da conta bancária específica para os fins da campanha foi efetuada pela apresentação da respetiva declaração de encerramento de conta apenas no que respeita aos municípios de Cascais, Lisboa, Odivelas e Seixal – declarações emitidas pelo Banco Santander Totta, datadas de 2 de abril de 2014. A ECFP solicita ao Partido o envio das restantes declarações de encerramento das contas bancárias de campanha.

Sobre a matéria da não disponibilização ao Tribunal Constitucional de extratos bancários e da evidência do encerramento da conta bancária, ver o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, Ponto 7.21.

### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentadas

nos Pontos 1, 2, 3, 4 e 5 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013 e apresentadas pelo Partido Trabalhista Português - PTP.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 24 de julho de 2015

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)